

LEI Nº. 5.540 DE 15/04/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO A TÍTULO DE INCENTIVO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Canoinhas, por intermédio do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas - FROHAB, autorizado a conceder desconto a título de incentivo social, descontos do valor da avaliação do imóvel sem benfeitorias, de propriedade do Município, referente ao Loteamento Santa Cruz.

§1º - O referido Loteamento Santa Cruz compreende 290 lotes, já distribuídos aos contemplados conforme requisitos previstos na lei municipal que instituiu o FROHAB.

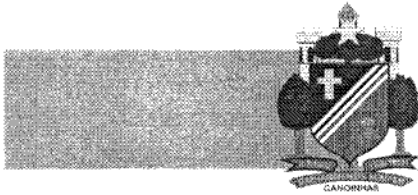
I - Para os contratos com quitação superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o débito pendente, para pagamento a vista do saldo contratual;

II - Para os contratos com quitação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, será concedido 30% (trinta por cento) de desconto sobre o débito pendente para pagamento a vista do saldo contratual;

§ 2º - O desconto mencionado na presente lei, incidirá sobre o valor constante nos respectivos contratos, devidamente corrigido conforme índices oficiais.

§ 3º - O desconto a ser concedido está vinculado ao percentual de parcelas pagas no dia que a presente lei entrar em vigor.

Art. 2º - Aos moradores deste loteamento que se encontram em situação irregular, poderão regularizar desde que preencham os requisitos da Resolução nº 01/2007 do FROHAB.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



Art. 3º - Os benefícios contidos na presente lei vigorarão pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante recomendação do conselho gestor do FROHAB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/04/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento